



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Itaituba

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 4.255/2025.

DISPÕE SOBRE A RESTRIÇÃO DA CIRCULAÇÃO DE VEÍCULOS DE CARGA COM PESO BRUTO TOTAL SUPERIOR A 10 TONELADAS E DO TRANSPORTE DE PRODUTOS PERIGOSOS NO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE ITAITUBA, INSTITUI A OBRIGATORIEDADE DE PÁTIOS ESPECÍFICOS PARA ESTACIONAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Itaituba, Estado do Pará, faz saber que a Câmara Municipal de Itaituba, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibida a circulação e o estacionamento de veículos de carga com peso bruto total superior a 10 (dez) toneladas no perímetro urbano do Município de Itaituba, exceto nas hipóteses previstas nesta Lei.

Art. 2º Fica igualmente proibida a circulação de veículos transportando produtos perigosos, conforme classificação da Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT) e da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), em áreas de grande concentração populacional, salvo em rotas e horários previamente autorizados e regulamentados pela Coordenadoria Municipal de Trânsito de Itaituba.

Art. 3º Ficam instituídos os seguintes critérios de estacionamento:

I – Os veículos de carga com peso bruto total superior a 10 toneladas deverão utilizar exclusivamente pátios de estacionamento específicos, autorizados e sinalizados pelo Município;

II – Os veículos que transportam produtos perigosos deverão utilizar pátios distintos, licenciados e dotados de infraestrutura adequada conforme normas federais e municipais.

§1º É vedada a permanência ou estacionamento desses veículos em vias públicas, canteiros centrais, acostamentos, passeios ou qualquer local não autorizado.

§2º O Poder Executivo poderá celebrar parcerias ou concessões para instalação e operação dos pátios em áreas estrategicamente localizadas fora do perímetro urbano.

Art. 4º As restrições previstas no art. 1º não se aplicam nos seguintes casos:

I – Veículos destinados ao abastecimento de estabelecimentos comerciais e industriais, em horários regulamentados;

II – Veículos a serviço de utilidade pública ou essenciais (saúde, segurança, coleta de lixo, etc.);

III – Veículos com origem ou destino comprovadamente no perímetro urbano, mediante autorização da Coordenadoria Municipal de Trânsito;

IV – Situações emergenciais devidamente justificadas.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Itaituba **GABINETE DO PREFEITO**

Art. 5º Os condutores e empresas transportadoras deverão:

- I – Respeitar as rotas, horários e áreas autorizadas para circulação e estacionamento;
- II – Portar toda documentação obrigatória referente ao veículo e à carga;
- III – Manter os equipamentos de segurança conforme exigido por normas técnicas;
- IV – Utilizar os pátios indicados conforme o tipo de veículo e carga transportada.

Art. 6º O descumprimento das disposições desta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

- I – Advertência formal na primeira infração;
- II – Multa administrativa conforme regulamentação própria;
- III – Apreensão do veículo e da carga em caso de reincidência ou risco à segurança pública e ambiental;
- IV – Suspensão da autorização de trânsito no município, no caso de empresas reincidentes.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias, definindo rotas, horários, normas técnicas, critérios de segurança, regras operacionais e mecanismos de fiscalização.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAITUBA, Estado do Pará, em

14 de julho de 2025.

NICODEMOS ALVES DE AGUIAR
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado do Pará (www.diariomunicipal.com.br/famep), na página Oficial da Prefeitura Municipal de Itaituba-PA (www.itaituba.pa.gov.br) e Portal da Transparência